



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de Setembro de 2003



Série

Número 185

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Lista

Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALECRIM DO MONTE - MINIMERCADO E SNACK-BAR, LDA.

Contrato de sociedade

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, S.A.

Nomeação de membros do conselho de administração

Nomeação de membros da comissa executiva

Nomeação de secretário e secretário suplente

BTF - NET INFORMÁTICA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CASADO LEITÃO - COMERCIALIZAÇÃO DE LEITÃO BÍSARO, UNIPessoal LDA.

Contrato de sociedade

JARDIM, BARBEITO & PINTO - EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, LDA.

Contrato de sociedade

LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR S.A.

Contrato de sociedade

LUA FORMOSA- BARES E RESTAURANTES, UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

MOBIFREITAS - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

PINTO & PEREIRA, LDA.

Alteração de pacto social

REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DA CANCELTA, LIMITADA

Contrato de sociedade

V. PEDRO TEIXEIRA, UNIPessoal, LIMITADA

Alteração de pacto social

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, pelo Despacho n.º 52/2003, de 17 de Setembro, do Secretário Regional do Turismo e Cultura, está aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial (distribuição), para provimento do cargo de Director do Arquivo Regional da Madeira (equiparado a Director de Serviços) da Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC).
 - e) Experiência profissional específica (tempo de serviço na área de arquivo - declaração emitida pelo respectivo Serviço);
 - f) Experiência como dirigente (tempo de serviço e cargos - declaração emitida pelo respectivo Serviço);
 - g) Formação profissional (congressos, seminários, estágios, acções ou cursos de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com a área de arquivo ou com afinidade a esta, com a indicação da duração de cada um);
 - h) Trabalhos efectuados do âmbito da área de arquivo, excluindo os destinados a fins académicos.
- 2 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo retromencionado, sendo o seu prazo de validade de seis meses, contado da data da publicação da lista de classificação final.
- 3 - A área de actuação do cargo ora posto a concurso é no âmbito das competências do Arquivo Regional da Madeira, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2003/M, de 30 de Junho.
- 4 - São requisitos legais de candidatura os constantes dos n.ºs. 1 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
 - 4.1 - São condições preferenciais:
 - a) Possuir licenciatura do âmbito das ciências sociais, bem como curso superior de especialização (pós-graduação) em Ciências Documentais, opção em Arquivo;
 - b) Possuir experiência como dirigente.
- 5 - As candidaturas devem ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional dos Assuntos Culturais (endereço: Rua dos Ferreiros, 165 - 9004-520 Funchal), do qual deve constar relativamente ao requerente:
 - a) Identificação com indicação da morada e número de telefone (juntar fotocópia do Bilhete de Identidade);
 - b) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso (obrigatória, sob pena de exclusão).
 - 5.1 - Juntamente com o requerimento, deve ser apresentado o respectivo "curriculum vitae", estruturado como seguidamente se indica e acompanhado de documentação comprovativa de todos os elementos referidos (as fotocópias devem ser autenticadas):
 - a) Identificação;
 - b) Habilitação académica de base;
 - c) Carreira na função pública (categorias e funções, com indicação dos respectivos períodos);
 - d) Experiência profissional geral (tempo de serviço na carreira actual e na função pública - declaração emitida pelo respectivo Serviço);
- 6 - O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, com apreciação dos seguintes factores:
 - a) Habilitação académica de base;
 - b) Experiência profissional geral;
 - c) Experiência profissional específica (área de arquivo);
 - d) Experiência como dirigente;
 - e) Formação profissional;
 - f) Trabalhos específicos do âmbito da área de arquivo.
 - 6.1 - O sistema de classificação dos candidatos processa-se de acordo com o artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
 - 6.2 - Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma acta facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final do concurso, são afixadas na Divisão de Serviços Administrativos da DRAC, sem prejuízo das notificações legalmente exigidas.
- 8 - Este concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (adaptada à administração regional da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho), mas em tudo o que não esteja especialmente regulado na referida lei, aplica-se o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública relativo ao concurso interno geral.
- 9 - A composição do júri, resultante de sorteio, é a seguinte:

Presidente:

 - Escultor Ricardo Jorge Abrantes Veloza, Director Regional dos Assuntos Culturais.

Vogais efectivos:

 - Licenciada Maria Fátima de Castro Fernandes e Freitas, Director da Assessoria Jurídica (Vice-Presidência), que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

- José Pereira Júnior, Director de Serviços de Animação Turística (DRT).

Vogais suplentes:

- Arq. Diva Manuela Correia de Freitas, Director de Serviços do Património Cultural (DRAC);
- Eng. José Orlando Manuel Gonçalves de Andrade, Director de Serviços de Energia (DRCIE).

Funchal, 19 de Setembro de 2003.

O PRESIDENTE DO JÚRI, Ricardo Jorge Abrantes Velloza

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Lista

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/95/M, de 29 de Abril, publica-se a lista de subsídios concedidos pela Direcção Regional de Formação Profissional no primeiro semestre de 2003.

Formação Profissional em Regime de Aprendizagem
(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro)

Empresa / Entidade	Valor em Euros
Agência de Viagens Rota do Atlântico	719,45
Amadeu Proença de Assis	1.519,74
Ana Paula Vital - Soc. Contab. Ser., Unipessoal, Lda.	917,94
André Carlo Andrade Camacho	785,12
António Ivo Ribeiro da Costa - TECOFI	626,54
AUDIRÁCIO, Lda.	1.589,45
Audiram - Serviços de contabilidade, Lda.	508,27
Cabeleireiro Cris	1.469,69
Cabeleireiro da Ajuda, Lda	772,65
Cabeleireiro e Esteticista Cris, Soc. Unipes., Lda.	861,54
Cabeleireiro Oceano	760,18
Cabeleireiro Odete	2.229,87
Cabeleireiro Quatro Estações	1.482,16
Caldeira & Branco - Consultores de Gestão, Lda.	772,57
Carvalho & Pereira, Lda.	1.536,15
CELF - Centro Estudos, Linguas e Form Funchal, Lda.	434,27
Clube Desportivo Bartolomeu Perestelo	917,94
Clube Desportivo São Roque	744,39
Companhia Insular de Moinhos	1.589,45
Contálise	659,04
Contatop - Contabilidade e Gestão, Lda.	1.576,98
Cristina Sofia Alves Correia	917,94
Darconta - Gabinete de Contabilidade Unipessoal	1.564,51
Direcção de Serviços Parque Mat. de Equip. Mecânico	1.105,79
DUPLICONTA, LDA.	434,27
E C A M, Lda.	1.564,51
ECONOMIZE - Gab. Gestão Contab. Informatizada, Lda	508,27
EDIMADE - Edificações da Madeira, Lda.	1.589,45
Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.	1.105,79
Escola Profissional de Hotelaria Turismo da Madeira	508,27
Fiscocontrol - Serviços Eco. Gest. Contab. Lda.	2.413,72
G. C. M. - Gabinete de Contabilidade da Madeira	1.601,92
Gesbrava - Gab. Gestão e Contabilidade, Lda.	671,51
Gregório Telo de Menezes, Lda.	769,33
Hexafásica - Soc. Engenharia Electrónica, Lda.	1.589,45

Empresa / Entidade	Valor em Euros
Hidroestática Amorim, Lda.	1.095,23
HNS-Soc. Indústria Metalomecânica, Lda.	752
Ilhofisco, Lda.	495,8
ILMA - Industria de Lactínicos da Madeira	434,27
JEL, LDA.	1.774,16
JMR Aguiar -Labor, Lda.	1.118,26
João Bento & Consultores Associados	508,27
João Ferreira & Silva (MADEIRA CARLTON)	772,65
José Luis Pita Mendes, Lda.	683,99
Júlio Miguel Vasconcelos de Abreu	744,39
Leonor Eugénia & Tavares Caldeira	1.619,14
LOSUMECÂNICA CANICENSE, S.A.	456
M. J. PESTANA, SA	3.828,75
M.C.F - Gab. Contabilidade, Gestão e Serviços, Lda	434,27
Mª. Alzira Gonçalves. S. Marques & Maria A. G. Caires	1.482,16
MADEIRA AUTO CAR, Lda.	1.118,26
MADEIRA GEST - Contabilidade e Gestão, Lda.	421,8
MADEIRA WINE COMPANY, S.A.	1.105,79
Maria Rosade Freitas Chaves	442,63
Maria Teresa Gonçalves de Andrade Spinola	861,54
Martins Beauty Center	1.469,69
MCI - Maurílio Caires Informática, Lda.	445,67
Medusa Cabeleireiro Unisexo, Lda.	747,71
METALOMECÂNICA DA CANCELADA-EUROTÉCNICA, Lda.	2.639,22
Nóbrega & Silva, Lda (Euromar)	731,92
OPLIMA - Serviços Téc. Manutenção Industrial, Lda.	1.970,42
Pinto & Filho, Lda.	673,43
Pontassolense, Comércio de Serralharia	1.152,46
PROFISCO - Gab. Contabilidade e Fiscalidade, Lda.	2.023,72
PROGIF - Projectos, Gestão, Infor., Fisca., Lda.	434,27
Q.B.G - Contabilidade, Lda.	421,8
Quadrante II - Comércio de Móveis de Cozinha, Lda.	744,39
Rectificadora Carlos Fernandes, Lda.	1.574,26
Rita Fátima Gonçalves (Salon Aphrodithe)	1.469,69
Rodrigues e Silva, Lda.	2.913,16
S.I.E.T - SAVOY, S.A.	745,09
S.I.M. - Soc. Insular de Moagens (Soc.Unip), S.A.	1.105,79
Salão Sónia	760,18
Salon APHRODITHE	785,12
Samuel Januário A. Gonçalves	434,27
Sicaprep (Madeira), Lda.	731,92
SOMATERIAL - Soc. Import. Materiais Construção, Lda.	1.105,79
Star Transportes Internacionais - Madeira S.A.	731,92
T H Contas - Empresa Conta. Serviços, Lda.	917,94
TECNIFISCO	508,27
Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, Lda.	376,2
Teresa Spinola Cabeleireiro	1.824,67
Tornearia Rodrigues - Fab. Rec. de Pro. Metal, Lda.	456
VENDAP (Madeira), Lda.	744,39
VIDRALUX	456
Xavier & Xavier, Lda.	1.469,69
TOTAL:...	91.532,53

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação, de 09-03-2003, foi autorizada a Licença Sem Vencimento de Longa Duração, à Técnica Profissional Especialista, MARIAGOMES MAIO VIEIRA, do quadro de pessoal do Infantário "Os Louros", com efeitos a partir de 01-10-2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC

Funchal, 18 de Setembro de 2003

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ALECRIM DO MONTE - MINIMERCADO
E SNACK-BAR, LDA.**

Número de matrícula: 09564/030527;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220189;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/030527

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre JOSÉ LUIS MONTEIRO e MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS FARINHA, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 2003;

A 2.ª AJUDANTE, Assinarura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "ALECRIM Do MONTE - MINIMERCADO E SNACK-BAR, LDA.", e tem sede ao Caminho do Monte, número 155, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, artigos de papelaria, jornais, revistas, brinquedos, jogos, artigos de desporto e lazer, têxteis, vestuário, marroquinaria, calçado, louças, cutelaria e outros artigos para o lar, exploração de estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e similares.

Terceira

O capital social é de oito mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de quatro mil euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios José Luís Monteiro e Maria da Conceição Freitas Farinha.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos dois sócios que desde já, ficam nomeados gerentes sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros.

Nona

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por ela assumidos com aquele registo.

BANIF- BANCO INTERNACIONALDO FUNCHAL, S.A.

Número de matrícula: 08945/020401;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202008;
Número de inscrição: 08-Av.01;
Número e data da apresentação: 10 e 11 Ap.07,08 e 09/030527

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta lavrada pelo secretário, onde consta a nomeação do: Presidente: Horácio Filipe Marques dos Santos, e dos: Vice- Presidentes: Joaquim Filipe Marques dos Santos e Carlos David Duarte de Almeida.

Foi nomeada a comissão executiva composta por:
Presidente :

- Joaquim Filipe Marques dos Santos; Vice-Presidente Carlos David Duarte de Almeida; e Artur Manuel Pires Chambel; António Manuel Rocha Moreira; Manuel Isidoro Martins Vaz; Rui Manuel Silva Gomes do Amaral e José Marques de Almeida, todos casados.

Certifico ainda que foram também nomeados:

Secretário:

Carlos Manuel Graça Ramos de Oliveira, casado; e o

Suplente:

- Maria Teresa Ferreira do Carmo Martins, casada, em 31 de Março de 2003.

Funchal, 20 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

BTF - NET INFORMÁTICA, LIMITADA

Número de matrícula: 09570/030602;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227850;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/030602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Dino Teófilo Fernandes, Laura Raquel Lopes Fernandez e Ivo Arlindo Vieira Baptista, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

Asociedade adopta a firma "BTF - NETINFORMÁTICA, LDA.".

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de computadores, acessórios, consumíveis e software; serviços técnicos de hardware, redes e software; comércio, aluguer, serviços e espaço na Internet; criação de software, marketing; cybercafé.

Terceira
Participação em outras sociedades

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede ao Edifício Oudinot, loja vinte e dois, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta
Capital social

- 1 - O capital é no montante de cinco mil e cem euros, integralmente realizado em dinheiro
- 2 - O capital corresponde à soma de três quotas, cada uma no valor nominal de mil e setecentos euros,

pertencentes uma a cada um dos sócios, Dino Teófilo Fernandes, Laura Raquel Lopes Fernandez e Ivo Arlindo Vieira Baptista.

Sexta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Ivo Arlindo Vieira Baptista e pelo não sócio, Juan Luis Pestana Bernarda, casado, residente nesta cidade à Estrada Monumental, Apartamentos Caracas 3.º C, Anexos que ficam, desde já, nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não, nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura dos dois gerentes nomeados.

Sétima
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade tem o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava
Morte ou interdição de sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes condições:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) no caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
 - c) desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade.
- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.
- 3 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

4 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.

5 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas "b" e "c" deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima Lucros

A sociedade deliberará, por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira Prestação suplementares

Os sócios podem deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de sessenta mil euros.

Décima segunda Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Claúsula transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

CASADO LEITÃO - COMERCIALIZAÇÃO DE LEITÃO BÍSARO, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 09555/030520;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224800;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030520

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por Ágata Micaela Pereira Correia, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 13 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Casa do Leitão Comercialização de Leitão Bísaro, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede ao Impasse número um, do Caminho do Poço Barral, número um, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a confecção e comercialização de leitão à Bairrada e de outros produtos alimentares
- 2 - A sociedade pode adquirir Participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas Por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas,

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no Montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente à sócia única Ágata Micaela Pereira Correia.
- 2 - Poderão ser exigidas à sócia prestações suplementares de cem mil euros até ao montante global.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida à única sócia Ágata Micaela Pereira Correia, que, desde já, fica designada gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente.
- 3 - Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade ou contrato alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, fianças, abonações ou actos análogos.

Artigo 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A remuneração de gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo 8.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, n.º 1 do Código das Sociedades.

Artigo 9.º

O sócio pode modificar a todo tempo esta sociedade para sociedade por quotas plural, através de divisão, cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo 10.º

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

JARDIM, BARBEITO & PINTO - EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 09562/030523;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227507;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/030523

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Severino José Pinto da Silva, João Maria Barbeito Sousa Jardim e João Manuel dos Ramos Jardim, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A Sociedade adopta a firma "Jardim, Barbeito & Pinto - Exploração de Bares e Restaurantes, Lda." e tem a sua sede à Travessa do Valente, número sete, à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de bares; exploração de restaurantes; exploração de snack-bares; organização de festas, casamentos e baptizados; "take-away"; e serviços de "catering".

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil e quinhentos euros e está dividido em três quotas iguais, nos valores nominais de oito mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Severino José Pinto da Silva, João Maria Barbeito Sousa Jardim e João Manuel dos Ramos Jardim.
- 2 - Por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.
- 3 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Severino José Pinto da Silva, João Maria Barbeito Sousa Jardim e João Manuel dos Ramos Jardim que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois dos gerentes, excepto em actos de mero expediente para os quais basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Artigo 10.º

- 1 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a, realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
 - b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade
 - c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;

- d) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior;
 - e) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- 2 - O preço da amortização será o que resultar do balanço a realizar para o efeito.
- 3 - Poderá ser pago em prestações mensais, até ao montante de seis meses, sem juros, sendo acordados os juros para o pagamento em meses posteriores, caso necessário.

Artigo 11.º

Nenhum sócio poderá onerar a sua quota para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo 12.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que detiverem, data em que for deliberado o aumento.

Artigo 13.º

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

Declararam os outorgantes, sob sua inteira responsabilidade, que, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 277.º do C.S.C. na redacção que lhe foi dada pelo D.L. 237/2001, de 30/08, o capital social encontra-se já depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A." em conta aberta em nome da sociedade, ficando a gerência autorizada a proceder ao seu levantamento para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR, S.A.

Número de matrícula: 06062/960904;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511084188;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 087/02121

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que que a sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade por quotas, tendo, em consequência, sido alterado o contrato, que ficou com a redacção que junto em anexo. O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «LIVREMAR - ACTIVIDADES DE RECREIO DO MAR, LDA.», tem a sua sede no Edifício Marina Club, avenida Arriaga, número setenta e três, primeiro andar, sala cento e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe,

Segundo

O seu objecto social é: exploração de actividades turísticas marítimas, nomeadamente a pesca desportiva; compra para revenda de equipamento e material de pesca; comercialização de todo o equipamento náutico; prestação de serviços relacionados e complementares da actividade principal, promoção de actividades de recreio no mar.

Terceiro

Por simples decisão ou deliberação da gerência a sociedade poderá ainda realizar investimentos através da coligação com ou participação em outras empresas ou sociedades, ainda quando reguladas por leis especiais, incluindo agrupamentos complementares de empresas e mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

Quarto

O capital social é de vinte quatro mil novecentos cinquenta euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- Uma do valor nominal de catorze mil novecentos e setenta euros, pertencente ao sócio Larry Dean Beard.
- Uma do valor nominal de nove mil novecentos e oitenta euros, pertencente à sócia Rebecca Ann Beard.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.
- b) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.
- c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

Sexto

Por deliberação da assembleia geral, decidir-se-á a distribuição antecipada de dividendos.

Sétimo

Por deliberação da assembleia geral deverá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões quatrocentos e noventa e três euros, na proporção das respectivas quotas.

Oitavo

Um - A gerência da sociedade, assim como a sua representação activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes que serão nomeados e ou destituídos em assembleia geral.

Dois - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Nono

Asociedade poderá constituir mandatários sócios ou não nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código das Sociedades Comerciais conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

Décimo

Um - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

Dois - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes todos os sócios.

Três - A representação voluntária do sócio pode ser deferida a quaisquer pessoas de sua livre escolha.

Décimo primeiro

É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas dos sócios desde que totalmente liberadas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se estiver já à arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular.

Décimo segundo

Um - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescido de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

Dois - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem direito, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

Décimo terceiro

Um - O direito dos sócios à informação deverá ser exercido mediante aviso prévio de oito dias, por carta registada com aviso de recepção, a enviar para a sede da sociedade, na qual se deverá indicar os elementos contabilísticos ou outros que se pretendem examinar e, caso disso, a identificação do perito que o acompanhará, e o período de tempo necessário para o referido exame.

Dois - O direito à informação para além das assembleias gerais não pode ser exercido por cada sócio mais do que duas vezes por ano civil.

Três - O eventual requerimento deverá ter em conta a não afectação do normal funcionamento da empresa, devendo pautar-se por critério de razoabilidade e boa fé.

Décimo quarto

A menos que a assembleia geral delibere o contrário os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

Décimo quinto

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

Disposição transitória

Fica desde já nomeado gerente, o Sr. Bruno Sá Figueira, solteiro, maior, com domicílio profissional no Edifício Marina Club, Avenida Arriaga, número 73, 1.º andar, sala 105, Funchal, não sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício das ditas funções.

LUAFORMOSA- BARES E RESTAURANTES, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09543/030514;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216947;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.01/030514

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que por JÚLIO NAVARRO REAL BAPTISTA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Lua Formosa - Bares e Restaurantes, Unipessoal, Lda." e tem a sua sede ao sítio dos Piornais, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de estabelecimentos de bebidas e restauração, bares, snack-bares e esplanadas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente ao sócio único Júlio Navarro Real Baptista.
- 2 - Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao único sócio Júlio Navarro Real Baptista, que, desde já, fica designado gerente.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que estes prossigam o objecto social e constem sempre de documento escrito, mesmo que anteriores a esta escritura, nomeadamente o contrato de arrendamento comercial, celebrado com José Manuel da Silva, relativamente ao local ocupado pelo bar denominado "Lua Praia", situado na Praia Formosa, sítio dos Piornais, São Martinho, Funchal.

Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Espírito Santo" referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

MOBIFREITAS - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, LDA.

Número de matrícula: 02682/900216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013736;
Número de inscrição: 18;
Número e data da apresentação: Ap.18/030528

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do pacto, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é do montante de cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos, dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de cento e trinta e três mil e doze euros e setenta e sete cêntimos, pertencente ao sócio José Sérgio Ferreira e
- outra do valor nominal de sessenta e seis mil quinhentos e seis euros e trinta e oito cêntimos pertencente ao sócio Pedro José Sérgio Ferreira Rodrigues.

Quinta

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios, José Sérgio Ferreira e Pedro José Sérgio Ferreira Rodrigues que desde já ficam designados gerentes, sendo suficiente a intervenção de um para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

PINTO & PEREIRA, LDA.

Número de matrícula: 02588/790516;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012616;
Número de inscrição: 12 e 16;
Número e data da apresentação: Ap.09 e 10/030325

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000 euros, para 27.445,91 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º, § único do 4.º e 5.º do pacto que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de vinte e sete mil quatrocentos quarenta e cinco euros e noventa e um centimos, e está representado em duas quotas, que pertencem:

- Uma, do valor nominal de dezoito mil duzentos noventa e sete euros e vinte e sete cêntimos, ao sócio José Sérgio Ferreira; e
- Uma, do valor nominal de nove mil cento e quarenta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos, ao sócio Pedro José Sérgio Ferreira Rodrigues.

Parágrafo único - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até o montante de trinta mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos do totalidade do capital social.

Artigo quinto

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DACANCELA, LIMITADA

Número de matrícula: 09573/030603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226489;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/030603

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Alexandra Maria da Silva Alves Gonçalves, João Ricardo Machado Pereira, José Marcos Rodrigues, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Agosto de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de "Reparação de Automóveis da Cancela, Lda.".

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é no Caminho Velho da Cancela, entrada um, Pavilhão um, 1.º Direito, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para, concelho limítrofe.
- 3 - A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto social o comércio e reparação de automóveis e seus acessórios; Comércio de peças automóveis:
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em três quotas:

- uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente à sócia Alexandra Maria da Silva Alves Gonçalves,
- uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio João Ricardo Machado Pereira e
- uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Marcos Rodrigues.

Artigo quinto

Quando deliberado pela assembleia geral, todos os sócios serão obrigados a efectuar prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, nos termos a fixar pela assembleia geral.

Artigo sexto

- 1 - A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência a qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

- 1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por dois gerentes, os quais serão eleitos pela assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeadas gerentes os sócios Alexandra Maria da Silva Alves Gonçalves e João Ricardo Machado Pereira.

Artigo oitavo

- 1 - A sociedade encontra-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.
- 2 - Fica inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e

quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Artigo décimo

Constituída a reserva legal, a sociedade poderá constituir as reservas e dar aos lucros o destino que a assembleia geral entenda por conveniente.

Artigo décimo primeiro

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, e a quota não será transmitida aos sucessores, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la, ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Artigo décimo segundo

- 1 - Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.
- 2 - A sociedade poderá ainda amortizar a quota se esta for cedida sem o consentimento daquela, ou ainda, por acordo com o respectivo titular.

Clausula transitória

Qualquer um dos gerentes fica desde já autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de suportar as despesas inerentes à constituição da sociedade e possibilitar o início dos negócios sociais.

V. PEDRO TEIXEIRA, UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 08730/011206;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201729;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.12/030523

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo Segundo - Objecto, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Agosto de 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Cláusula segunda

O objecto social consiste na "publicidade sob todas as formas, em jornais, revistas e demais publicações ou edições, incluindo institucionais".

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)